



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024

PROCESSO Nº 053/2024 - DISPENSA: Nº 007/2024

OBJETIVO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar

BASE LEGAL:

Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
Resolução/ CD/ FNDE nº 006, de 08 de maio de 2020;
Resolução/ CD/ FNDE nº 020, de 02 de dezembro de 2020;
Resolução/ CD/ FNDE nº 021, de 16 de novembro de 2021;
Lei Federal nº 14.133/21, de 01º de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO DOEMC

Edição Nº _____ Ano _____
Página(s) _____
Data: ____/____/____

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL: Eliana de Fátima Pinto Nantiat

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Dotação: 12.306.0019.33903000-2141

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

Dotação: 12.306.0019.33903000-2143

NATUREZA DO PROCESSO: Chamada Pública

DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:

Período de divulgação da Chamada Pública 001/2024	De 11/09/2024 a 01/10/2024
Entrega dos envelopes 01(habilitação) e 02(projeto de vendas)	Até às 13h do dia 01/10/2024
Reunião inaugural	Às 13h do dia 01/10/2024
Endereço da sessão pública	Rua Cel. José Custódio, nº 84 – Centro – Campestre/MG – CEP 37730-000
Referência de horário	Horário de Brasília
Esclarecimentos e informações	No endereço acima, ou pelo e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br
Telefone de contato	(35) 3743 3067

PUBLICIDADE: Este edital de chamada pública será publicado com antecedência mínima de 20 dias, contados na forma do Parágrafo Único do Art. 32, da Resolução/ CD/ FNDE nº 006/2020, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, em jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário eletrônico AMM, no site www.campestre.mg.gov.br. Também serão veiculadas três chamadas diárias até a data do recebimento da proposta na Rádio Comunitária Campestre FM 105,9.

A Prefeitura Municipal de Campestre, estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Cel. José Custódio, nº 84, inscrita no CNPJ sob nº 18.178.400/0001-57, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Marco Antônio Messias Franco, no uso de suas prerrogativas legais e considerando a Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021 e Resoluções/CD/FNDE nºs 006/2020, 020/2020 e 021/2021, através da Agente de Contratação, nomeada através da Portaria nº 320/2024, vem realizar Chamada Pública para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda até o dia **01/10/2024**, às **13h**, na sede da Prefeitura Municipal de Campestre, situado rua Cel. José Custódio, nº 84. A reunião inaugural ocorrerá às **13h10 do dia 01/10/2024**.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios no quadro abaixo:

Item	Produto	Exigência de entrega	Descrição do produto	Uni.	Quantidade total
01	Frutas vermelhas	Quinzenal	As frutas congeladas devem ser sãs, de boa qualidade, higienizadas, inteiras e isentas de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Embaladas em pacotes de 1 kg e legalizadas pela vigilância sanitária. Devendo conter rótulo com data de fabricação, data de validade e selos correspondentes. pacotes de 500 grs	kg	300
02	Pão caseiro	Entrega única	Pão tipo caseiro, contendo em sua composição: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, sal iodado, leite, fermento, ovos, margarina e água, sem adição de conservantes, anti-mofo ou substâncias similares. Peso por unidade de aproximadamente 50 g. Produzido no máximo no dia anterior a data de solicitação, com data de fabricação e validade, acondicionado em embalagem adequada para alimentos conforme legislação vigente.	kg	226

2. DOS PREÇOS

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor unitário Médio	Valor Total Médio
01	Frutas vermelhas	kg	300	R\$ 36,25	R\$ 10.875,00
02	Pão caseiro	kg	226	R\$ 28,33	R\$ 6.402,58
Valor total estimado:				R\$ 17.277,58	

* Os preços de aquisição foram determinados com base na realização de pesquisas de mercado, por, no mínimo, três mercados em âmbito local. (Conforme § 1º do art. 31 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020)



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

3. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Creche)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Pre-E

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2141 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental(EJA)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2141

Proj/atividade: 2142 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental(AEE)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

Proj/atividade: 2143 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Medio

Dotação: 12.306.0019.33903000-2143

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 36 da Resolução FNDE nº 006/2020. Os fornecedores deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 01 – documentos de habilitação, e no envelope nº 2, projeto de vendas conforme solicitado neste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além do nome, CPF e endereço, os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO
FORNECEDOR:
CPF:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE/MG
CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024
ENVELOPE Nº 2 – PROJETO DE VENDAS
FORNECEDOR:
CPF:**

4.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e

IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- III - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- IV - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VII - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo II, Anexo III e Anexo IV.**

5.1. ENVELOPE Nº 002 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

- I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

5.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

- I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

5.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Deverá apresentar no envelope nº 02 o projeto de vendas, sob pena de desclassificação:

- I - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

5.4. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata no dia 01/10/2024, após o término do prazo de apresentação dos projetos e, caso haja solicitação da Agente de Contratação, da apresentação das amostras. O resultado da seleção será publicado em até 01 (um) dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 01 (um) dia o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.5 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 35 da Resolução/CD/FNDE 006/2020.

5.6. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.7. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da Agente de Contratação.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei Federal nº 10.831/2003, o Decreto Federal nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedores provisoriamente classificado(s) em primeiro lugar, caso haja solicitação pela Agente de Contratação, deverá(ão) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados que foram solicitados, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável. O resultado da análise será constado em de ata de reunião que será publicada no DOEMC – Diário Oficial do Município de Campestre.

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo e os produtos deverão ser entregues no núcleo de merenda escolar, situado à Rua Sete de Setembro, nº 231, Campestre/MG.

8.1 – Cronograma de entrega produtos para Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma abaixo descrito, devendo ser observado as datas, quantidades, quantidades por embalagem.

UNIDADE	PRODUTO	07/10	14/10	21/10	28/10	04/11	11/11	18/11	25/11	02/12	09/12	Total
Kg	Frutas vermelhas congeladas	50	50		50		50		50		50	300
Kg	Pão Caseiro	226										226

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DA SUBSTITUIÇÃO – Art. 33 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 004/2024, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma Chamada Pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

11. DAS INFORMAÇÕES

As informações a quaisquer interessados de assuntos referentes à Chamada Pública 004/2024, serão de no máximo 15 (quinze) dias, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campestre.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais:

No setor de licitação da Prefeitura Municipal de Campestre, situada à Cel. José Custódio, 84 e no endereço eletrônico: www.campestre.mg.gov.br

12.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

12.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00, conforme Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021.

12.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Título III - Dos Contratos Administrativos, da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

12.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, ou de amostras a serem apresentadas, fica facultado à Agente de Contratação a abertura de prazo para a regularização das desconformidades, desde que prevista em edital.

13. DOS ANEXOS DO EDITAL

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:

- I – Comprovante recebimento de edital
- II – Projeto de vendas – Grupos formais
- III – Projeto de vendas – Grupos informais
- IV – Projeto de vendas – Produtor individual
- V – Modelo produção própria – grupos Formais e informais
- VI – Modelo produção própria – grupos individuais
- VII – Declaração limite individual
- VIII – Minuta do Contrato

Campestre/MG, aos 09 (nove) dias do mês de setembro de 2024.

Marco Antônio Messias Franco
Prefeito Municipal

Visto:

Antônio de Pádua do Lago
Procurador Municipal - OAB/MG 79615



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ E-MAIL _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na merenda escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Obtivemos através do acesso www.campestre.mg.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e o produtor rural, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento Municipal de Licitação, por meio do e-mail licitacao@campestre.mg.gov.br ou de forma presencial. A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Campestre da responsabilidade da comunicação, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Local: _____, ____ de _____ de 2024.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

Celular: (____) _____

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024			
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16.CPF		17.DDD/Fone
18. Endereço		19. Município/UF	

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
1.Produto		2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Pública nº 004/2024.						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE						
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024						
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
GRUPO INFORMAL						
1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP		
6. E-mail (quando houver)			7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
1. Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município		
4. Endereço			5.DDD/Fone			
6. Nome do representante e e-mail			7.CPF			
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Obs.: * Preço publicado no Edital da Chamada Publica nº 004/2024.				Total do projeto		
V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1.Produto		2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
					Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal
		Fone/E-mail:
Local e Data:		Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal
		Assinatura
1		
2		

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE
ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF		5.CEP		
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone		8.E-mail (quando houver)		
9.Banco	10.Nº da Agência		11.Nº da Conta Corrente		

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
Produto		Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
2						
Obs.: Preço publicado no Edital da Chamada Publica nº 004/2024.						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
Nome		CNPJ			Município	
Endereço				Fone		
Nome do Representante Legal				CPF:		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						

Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF
---------------	-------------------------------------	-----

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e DAP
Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na Chamada
Pública nº 004/2024, Processo nº 0053/2024, em atendimento ao Programa Nacional de
Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são
oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta
cooperativa/associação.

Local, ____/____/____ .

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA
BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2024)

Eu, _____, CPF
nº _____ e DAP física nº _____, declaro, para fins de
participação na Chamada Pública nº 004/2024, Processo nº 053/2024, em atendimento ao Programa
Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de
venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____.

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL
DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS**

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução nº21, de 16 de novembro de 2021 e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º SL xx/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 053/2024

DISPENSA N.º 007/2024

CHAMADA PÚBLICA N.º 004/2024

PUBLICAÇÃO DOEMC	
Edição N.º _____	Ano _____
Página(s) _____	
Data: ____/____/____	

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Campestre, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Cel. José Custódio, nº 84, inscrita no CNPJ sob n.º 18.178.400/0001-57, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o Sr. Marco Antônio Messias Franco, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução/CD/FNDE 006/2020, Resolução/CD/FNDE 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e tendo em vista a Lei Federal nº 11947/2009 e Lei Federal nº 14.133/21 o que consta na Chamada Pública nº 004/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para a utilização na alimentação escolar, atendendo o núcleo de nutrição da Secretaria Municipal de Educação, conforme o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 004/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos **abaixo (no quadro)**, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço Aquisição (R\$)	
				Preço unitário (divulgado na chamada publica)	Valor total
Valor total do contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2138 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Creche)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2138

Proj/atividade: 2139 – Man Ativ Merenda Esc/Educ Infantil (Pre-E

Dotação: 12.306.0019.33903000-2139

Proj/atividade: 2140 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental

Dotação: 12.306.0019.33903000-2140

Proj/atividade: 2141 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental(EJA)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2141

Proj/atividade: 2142 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Fundamental(AEE)

Dotação: 12.306.0019.33903000-2142

Proj/atividade: 2143 – Man Ativ Merenda Esc/Ensino Medio

Dotação: 12.306.0019.33903000-2143

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. Os preços são os que constam na CLÁUSULA QUARTA.

7.2. O pagamento será efetuado em até trinta dias da entrega do objeto licitado, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

7.3. Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 124, em seu inciso II, alínea d, da Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.4. Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias e, desde que a CONTRATANTE não tenha concorrido de alguma forma para tanto o valor será corrigido pelo IPCA-e (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), mais os juros da poupança.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 60 da Resolução/CD/FNDE nº 006/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação – Eliana de Fátima Pinto Nantiat, Nutricionista responsável técnica, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 004/2024, pela Resolução/CD/FNDE nº 006/2020, Resolução/CD/FNDE nº 020/2020, Resolução/CD/FNDE 021/2021 e pela Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 11947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Sexta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante são os definidos na Chamada Pública nº 003/2024, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na Chamada Pública nº 003/2024 e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até 31/12/2024, respeitando a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula 8 do Edital), podendo ser prorrogado caso haja alteração no cronograma de entrega, mediante justificativa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

As informações a quaisquer interessados de assuntos referente à Chamada Pública 004/2024, serão de no máximo 15 (quinze) dias, conforme Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Campestre.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

É competente o Foro da Comarca de Campestre/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Campestre, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

FISCAL DO CONTRATO

FISCAL DO CAE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MANUTENÇÃO